

Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero, feminismos,  
raça/etnia, sexualidades**

**Sub-eixo: Relações Patriarcais de gênero, sexualidade, raça e etnia**

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM NÚMEROS: DADOS ANALISADOS PELO  
OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS ANOS DE 2022-2024**

**KELYANE SILVA DE SOUSA<sup>1</sup>**

**MARIA HELENA DE PAULA FROTA<sup>2</sup>**

**MARIA CLARA GONÇALVES PEREIRA<sup>3</sup>**

**LARA BARRETO MESQUITA GOMES<sup>4</sup>**

**VITÓRIA MENESES ALENCAR<sup>5</sup>**

**RESUMO**

A pesquisa foi realizada pelo OBSERVEM com objetivo de analisar os dados de violência contra a mulher no Estado do Ceará (2022 a 2024). A metodologia utilizada é de caráter quanti-qualitativo, destacando as tendências, padrões da violência e áreas de maior incidência. Os resultados revelam um aumento significativo nos casos de violência doméstica, feminicídios e outras formas de violência de gênero.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher, gênero, dados quantitativos.

**ABSTRACT**

The research was carried out by OBSERVEM with the aim of analyzing data on violence against women in the State of Ceará (2022 to 2024). The methodology used is of a quantitative and qualitative nature, highlighting trends, patterns of violence and areas of highest incidence. The results reveal a significant increase in cases

<sup>1</sup> Universidade Estadual do Ceará

<sup>2</sup> Universidade Estadual do Ceará

<sup>3</sup> Universidade Estadual do Ceará

<sup>4</sup> Universidade Estadual do Ceará

<sup>5</sup> Universidade Estadual do Ceará

of domestic violence, feminicides and other forms of gender based violence.

**Keywords:** Violence against women, gender, quantitative data.

## I. INTRODUÇÃO

Observatório da Violência Contra a Mulher (OBSERVEM) é um espaço de monitoramento das condições de vida das mulheres cearenses e da violência que se abate sobre elas. Trata-se de uma experiência de acompanhamento das políticas públicas e sociais desenvolvidas local e nacionalmente, principalmente, no tocante à efetivação da Lei Maria da Penha (nº 11.340/06), concomitantemente à Lei do Feminicídio (nº 13.104/15) e de todas as formas de discriminação contra as mulheres.

Dessa forma, o objetivo principal desse projeto foi investigar os dados da violência de gênero, mais especificamente a violência contra as mulheres no estado do Ceará, nos anos de 2022 a 2024. Dessa forma, pretendeu-se compreender as diferentes particularidades em que ocorrem a violência contra a mulher, apontando alternativas para a formulação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento desta questão.

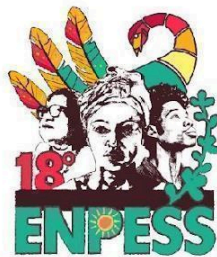
É relevante destacar que a violência contra a mulher tardou para ter legislação específica no país. Um exemplo disso é o Código Penal de 1940, o qual refletia o modo como a mulher era vista pela sociedade, apresentando diversos juízos de valor acerca do comportamento destas em sua literatura, pois deveriam descritas como "decente"<sup>6</sup> e "honesta" para ter acesso a alguma proteção do estado e não havia legislação específica para crimes contra a violência doméstica.

Um marco para a mudança do paradigma de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como "Convenção de Belém do Pará", que definiu a violência contra a mulher como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

A Convenção de Belém do Pará foi a base fundacional para a Lei nº 11.340, conhecida

---

<sup>6</sup> Os termos aparecem entre aspas porque se referem a concepções baseadas no senso comum da época e que não refletem os conceitos atribuídos às mulheres na atualidade.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

como Lei Maria da Penha<sup>7</sup>, promulgada em agosto de 2006. A mencionada legislação foi crucial ao reclassificar a violência doméstica e familiar contra a mulher como crime relevante e implementar dispositivos para prevenir e coibir tais práticas.

A Lei Maria da Penha caracteriza a violência doméstica e familiar contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, art. 5º). Apesar desta lei representar um marco político na defesa dos direitos das mulheres no Brasil e no reconhecimento desse fenômeno como uma questão de políticas públicas, a problemática da violência contra a mulher é algo recorrente no Estado do Ceará.

Um outro marco nas legislações brasileiras foi a promulgação da denominada “Lei do Femicídio”. O feminicídio, segundo a Lei n.º 13.104/2015, é um crime contra a mulher por razões da condição do ser feminino, envolvendo, violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição do ser mulher. Entretanto, ambas as legislações necessitam ser monitoradas e acompanhadas, para isso, é imprescindível coletar e analisar os dados da realidade acerca dos registros das instituições de segurança pública, de saúde, dentre outros.

Diante disso, a metodologia deste trabalho foi composta por um pesquisa de natureza quanti-qualitativa, do tipo bibliográfica e documental, baseada nos dados fornecidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP e da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, bem como o acompanhamento das notícias acerca da violência contra a mulher nos principais jornais do Estado, “O Povo” e “Diário do Nordeste”, seguida de análise qualitativa dialogada com pesquisadoras de gênero e violência como Helena Frota, Lourdes Bandeira, Heleieth Saffioti, Socorro Osterne, dentre outras. Os dados serão apresentados em tabelas e gráficos seguidos das análises qualitativas.

## **II. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: debate teórico entre as principais estudiosas de gênero e violência**

---

<sup>7</sup> A Lei recebeu o nome da farmacêutica bioquímica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, a qual lutou para a condenação de seu agressor que praticou duas tentativas de feminicídio contra ela. Na atualidade, a autora tem recebido diversos ataques e ameaças por parte de apoiadores do seu ex-companheiro, o que aponta para necessidade de difundir cada vez mais os fatos relacionados ao seu processo e julgamento.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Discutir violência contra as mulheres pressupõe analisar as relações de poder entre homens e mulheres na sociedade que foram consolidadas nos estudos de gênero. Entre as pioneiras, Joan Scott (1990) que seguiu a perspectiva pós-estruturalista, aponta “gênero” enquanto categoria que deve ser entendido como artifício que aprofunda os debates e compreensões a respeito do fenômeno da violência contra a mulher, pois aponta seus fundamentos históricos.

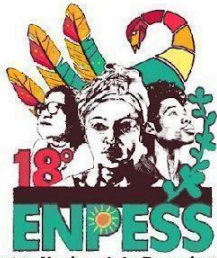
Simone de Beauvoir, autora francesa existencialista, conceitua gênero como algo socialmente construído, em sua frase: “Não se nasce mulher, torna-se” (Beauvoir, 2014), a autora dá artifícios para compreender que a diferenciação entre os sexos é intrínseco da constituição social do indivíduo, não algo determinado somente biologicamente. Em vista disso, podemos entender que a formação social dos indivíduos está inserida em um contexto de segregação e disparidade entre os sexos, no qual o homem se impõe como o sujeito principal enquanto a mulher ocupa, involuntariamente, a posição de “outro”.

Toda essa demarcação, por constituir estruturalmente a sociedade, define lugares, valores e morais, constitui e justifica hierarquias sociais e com isso, formula uma situação onde um indivíduo se sinta confortável para se impor sobre o outro, amparado por toda a questão ideológica a que foi constituído e praticar algum tipo de violência que ofenda a identidade daquele a quem está sendo destinada a ação.

Portanto, gênero se constitui de relações sociais atravessadas por determinações de poder, que definem inclusive a demarcação de esferas sociais que destinam tarefas específicas, constituídas em um contexto de hétero cisgeneridade, os quais demarcam papéis de gênero específicos.

Enquanto os homens cis são destinados à esfera pública; dominando a propriedade e a família, os aspectos materiais das relações, inclusive na divisão social do trabalho ocupando majoritariamente posições de poder; as mulheres estão encarregadas da esfera privada, do cuidado com a casa, com os filhos e com a manutenção de sua feminilidade, não sob uma perspectiva de autonomia, mas como indivíduo que permanece a disposição da tomada de decisão de uma figura masculina, e quando essa figura não é respeitada, se sente em posição de exercer sua força sob a qual deveria se submeter (Frota, 2006;2012).

É importante demarcar que esta dinâmica está atrelada à cisgeneridade e às relações heterossexuais; porque os sujeitos que rompem com esse sistema vivem suas relações, ainda são atravessadas pelo patriarcado, porém não foram essas identidades que deram a origem a



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

esse sistema. São indivíduos atravessados por uma dinamicidade mais complexa, ao passo que rompem com a margem do masculino e feminino e que são perseguidos, invisibilizados e violentados por isso.

A violência contra a mulher, aqui destacada, se apresenta com números alarmantes e consequências psicológicas, físicas, econômicas, morais e sexuais, que denunciam sua gravidade. Essa questão se expressa com discursos sutis como olhares persistentes, piadas, discursos políticos, músicas; mas também se manifesta de forma extrema que podem acarretar a morte, na qual, dependendo da especificação da ação, definiria-se em um feminicídio. Conceito o qual define o assassinato de mulheres por razões associadas às relações de gênero, quando a violência atinge o seu ápice.

A autora Heleith Saffiotti em uma perspectiva materialista histórico-dialética propõe entender a violência contra as mulheres e meninas através do conceito de “síndrome do pequeno poder”. Esta síndrome expressa as relações desiguais que se dão no capitalismo, marcadas pela questão de classe, raça e gênero. Há um padrão de poder dentro dentro essas estruturas e quanto mais distante o indivíduo está deste, pode recorrer ao recurso das violências, “pequeno ou grande, o poder permeia todas as relações sociais, deteriorando-as. A rigor, relações de poder revelam a desigualdade social entre seus protagonistas” (Saffiotti, 1997, p. 18). O pequeno poder é perigoso porque é permeado de mesquinhez, por isso, as consequências destas relações são nefastas para o violentado, como nos casos das meninas que são estupradas, espancadas e expostas à violências diversas. (Saffiotti, 2004).

A Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, é o instrumento legal para o enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, ou seja, não se constitui numa lei de proteção à mulher em todos os âmbitos. Essa lei tipifica as cinco expressões da violência contra a mulher: física, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria; psicológica, quando há uma ação que causa dano emocional e/ou diminuição da auto estima ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; patrimonial, qualquer ação que configure retenção ou subtração, que de alguma forma afete bens pessoais e financeiros; ou sexual, quando há um ato de constrangimento a presenciar, manter ou participar de relação sexual indesejada por meio de coação e/ou uso de força.

Em vista disso, é possível notar como as relações de gênero são demarcadas pelas relações de poder, e como a contestável soberania masculina acarreta inúmeras violências



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

sobre a vida das mulheres, de modo que influencia diretamente em suas dinâmicas existenciais de tal forma que elas não podem exercer, em grande maioria dos casos, a totalidade de suas identidades em vista de um sistema de repressão que se autorregula e é causa de inúmeras violências que podem causar a morte.

### III. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CEARÁ EM NÚMEROS

Conforme a análise dos dados do Atlas da Violência de 2022, conclui-se que os feminicídios atingiram mulheres de todas as raças/etnias e níveis socioeconômicos, porém, mulheres negras e pobres foram as mais afetadas, devido à desigualdade de raça, classe e gênero. Em 15 de julho de 2021, o jornal O Povo publicou uma matéria que dizia: “Ceará registra a segunda maior taxa de homicídios femininos do Brasil”, expondo que dos homicídios de mulheres, poucos foram registrados como feminicídios, evidenciando a dificuldade de que este crime brutal seja especificado da forma adequada. O assassinato de mulheres em razão de gênero é uma violação cometida em função da dominação masculina, numa estrutura patriarcal que ceifa a vida das mulheres que desobedecem e até aquelas que não questionam aos papéis de gênero que lhe são designados pela cultura sexista.

Ao comparar os dados de 2022 e de 2023, por meio dos levantamentos do FBSP (2024), as mais diversas formas de violência contra a mulher cresceram em 2023, inclusive o crime de feminicídio; em termos absolutos, apenas os homicídios femininos apresentaram redução, de 0,1%. Algumas hipóteses explicativas estão pautadas na difusão da Lei do Feminicídio, ampliando o conhecimento a respeito da qualificadora do crime - mulheres vítimas de violência no ambiente doméstico e/ou subjugadas pela sua condição feminina -, e impactando, dessa forma, na qualidade do registro. Em suma, é cabível mencionar que além dos dados quantitativos referentes aos crimes em si, a dimensão dos acionamentos da polícia militar, no país, para intervenções de violência doméstica em 2023 também é alarmante, com 848.036 ligações para o 190, o que demonstra que os números relativos aos casos de violência de gênero ainda são preocupantes e passíveis de intervenções imediatas.

“A violência doméstica é perversamente democrática”. Esse foi o título da matéria do Diário do Nordeste, no dia 30 de novembro de 2023, baseada na fala da Defensora Pública Titular do Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Nudem) da Defensoria Pública do

Ceará, Kelly Nantua, que também evidenciou um alarmante dado: uma mulher é assassinada a cada 20 minutos no Ceará.

Desse modo, embora o assassinato de mulheres<sup>8</sup> seja reconhecida como um crime, é um fenômeno que persiste na sociedade e necessita ser prevenido. De fato, o padrão machista que identifica as relações de gênero em todo o país também se expressa nos dados relativos à violência conjugal contra as mulheres.

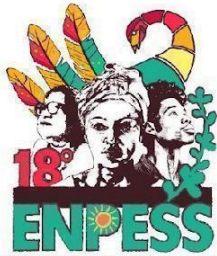
Dentre as violências mais comuns, catalogadas através das pesquisas nos jornais do Ceará, estão aquelas identificadas como agressão mais branda, sob a forma de tapas e empurrões e a ameaça mediante coisas quebradas, roupas rasgadas, objetos atirados e outros. São também citadas as violências psicológicas, como xingamentos e ofensas à conduta moral, críticas à atuação como mãe e desqualificação do seu trabalho, dentro ou fora de casa. Espancamentos, relações sexuais forçadas, estupro conjugal, cerceamento do direito de ir e vir e ameaça com arma de fogo compõem igualmente a diversidade de formas denunciadas.

Conforme o registro da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), o Estado do Ceará registrou uma média de 66 vítimas de violência doméstica diariamente no ano de 2023. Dentre os dados coletados, é possível inferir que a violência na maioria das vezes é praticada por namorados, maridos, ex-parceiros ou pessoas que tenham um vínculo íntimo, podendo culminar em casos extremos de feminicídio íntimo. Logo, demonstrando que a violência de gênero é gerada na intimidade amorosa, revela a existência do controle social sobre os corpos, a sexualidade e as mentes femininas, evidenciando, ao mesmo tempo, a inserção diferenciada de homens e mulheres na estrutura familiar e social, assim como a manutenção das estruturas de poder e dominação disseminadas na ordem patriarcal (Bandeira, 2014).

Acerca do ano de 2022, o Estado do Ceará apresentou 29 casos de feminicídio, conforme dados da categoria de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) da SSPDS/CE (2023). Ao analisar esse quantitativo, observa-se que o uso da arma branca prevaleceu entre os casos, com 14 registros, seguido por outros meios e, por fim, o uso da arma de fogo. A capital cearense, no referido ano, contabilizou números alarmantes desse crime, sendo responsável por praticamente  $\frac{1}{3}$  do total do número de casos pontuados pela SSPDS, totalizando 9 registros. O uso de armas brancas, acompanhado das mais diversas formas de interrupção da vida dessas

---

<sup>8</sup> Utilizamos aqui a nomenclatura “assassinato de mulheres” porque o crime só passa a ser qualificado como feminicídio após a análise do processo pelos operadores do direito.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

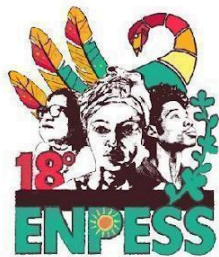
vítimas, evidencia como a existência das mulheres ainda é tida como descartável e insignificante diante da autoridade masculina, que reafirma seu poder através da anulação do ser feminino. O gênero passou a ser base para as “construções sociais”, na tentativa de justificar identidades subjetivas que são atribuídas aos homens e as mulheres nas mais diversas culturas (Scott, 1990).

Em 2023, um salto preocupante é observado nos índices de feminicídio pelo Estado, na qual 40 casos foram contabilizados pela SSPDS/CE durante aquele ano. Preocupa o fato de que, gradualmente, a violência contra a mulher em sua maior expressão cresce no estado cearense, sendo imprescindível repensar em mecanismos eficientes de combate a esse tipo de crime, que leva ao fim da vida de inúmeras mulheres.

Foi observado uma proeminência nos casos de feminicídio na região da Grande Fortaleza (GF), que contempla as cidades de Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu e Trairi; esse recorte geográfico está baseado em aspectos socioeconômicos, geoambientais e culturais de cada região, conforme ornamentação da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag) em parceria com o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), evidenciando, por fim, que os níveis de violência ainda são amplamente observados nas grandes cidades cearenses, localizadas no entorno da capital.

Gráfico 1: morte de mulheres vítimas de feminicídio por região do Ceará

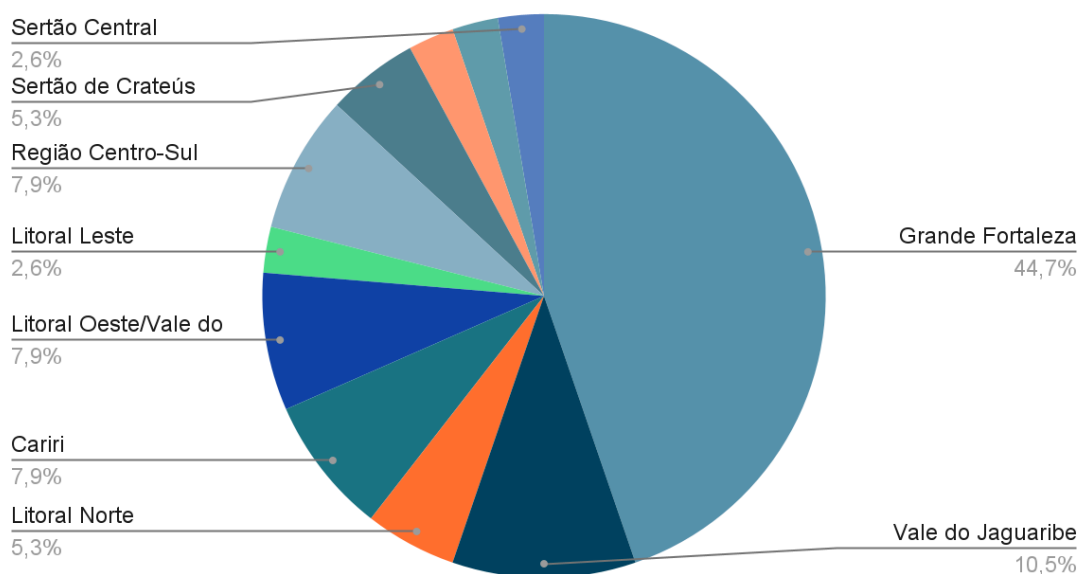




Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social



Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS/CE) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE)

Em 2024, de acordo com a última atualização realizada pela Secretaria de Segurança Pública, até a data do dia 31 de julho de 2024, 23 mulheres foram vítimas de feminicídio pelo estado, quantitativo visto como preocupante para um período correspondente a 7 meses.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP (2024), através da 18ª edição do Anuário de Segurança Pública, revelaram que, apesar das leis punitivas e das políticas públicas direcionadas à prevenção, os números relacionados à violência contra mulher crescem, seja por crimes com vítimas mulheres (homicídios femininos ou feminicídios), seja por tentativas não consumadas, como a agressão física, as perseguições ou o *stalking*<sup>9</sup>. É importante salientar, desse modo, que a ampliação dos espaços de acolhimento às vítimas e a capacitação dos profissionais a respeito do conhecimento da Lei do Feminicídio (Nº 13.104/2015) são imprescindíveis para qualificar os casos que chegam aos dispositivos legais, além das outras diversas formas de importunação da integridade física e mental da mulher.

## CONCLUSÃO

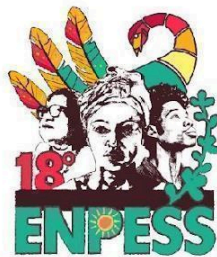
<sup>9</sup> A Lei 14.132, de 31 de março de 2021, inseriu o artigo 147-A no Código Penal, que descreve o crime de perseguição, também conhecido como "stalking". É considerado como conduta ilícita o ato de seguir ou acompanhar uma pessoa, de maneira reiterada ou constante, causando-lhe constrangimento e pondo em risco sua integridade física ou psicológica.

As análises dos dados permitem inferir que os dados de violência contra a mulher aumentaram no decorrer dos tempos, em especial, na região Nordeste. A criação da Lei Maria da Penha foi crucial para o enfrentamento da violência contra a mulher, além de dispor sobre a criação de juizado de violência doméstica e familiar contra as mulheres com a competência civil, criminal e estabelecer medidas de assistência, proteção às mulheres em situação de violência. Além disso, durante muito tempo a justiça brasileira não respondeu de maneira satisfatória a essa realidade, uma vez que não oferecia devido à proteção à mulher nem a punição mais adequada ao seu agressor.

Entretanto, ainda há a ocorrência de subnotificações e falhas na proteção à vida das mulheres. Os resultados dessa pesquisa revelaram que a violência doméstica e familiar contra as mulheres se apresenta como uma tradução do poder masculino que subordina as mulheres. As agressões envolvem toda uma história de desigualdades e diferenças culturais entre homens e mulheres, passadas adiante pelas gerações, sendo uma violência baseada no gênero, interclassista e que atinge as diversas raças e etnias, apesar das mulheres negras, pobres e periféricas serem as principais atingidas pela violação de direitos.

O Enfrentamento à violência contra a mulher devem ser direcionados para o aumento das equipes nas linhas diretas de prevenção e resposta à violência, bem como para a ampla divulgação dos serviços disponíveis, a capacitação dos profissionais para identificar situações de risco e não cometerem revitimização e a expansão e o fortalecimento das redes de apoio, incluindo a garantia do funcionamento e ampliação do número de vagas nos abrigos para mulheres sobreviventes. As redes informais e virtuais de suporte social devem ser incentivadas, pois são ferramentas que auxiliam as mulheres a se sentirem conectadas e apoiadas e também servem como um alerta para os agressores de que as mulheres não estão completamente isoladas. As mulheres em empregos inseguros necessitam urgentemente de proteção social básica, desde seguros de saúde a licenças médicas pagas, assistência à infância, proteção do rendimento e apoio em caso de desemprego.

Assim, é preciso também fomentar a autonomia econômica das mulheres, com medidas direcionadas a estas e para que possam exercer as profissões que desejarem, tendo como garantia que sejam elas empregadas em tempo integral na economia formal, principalmente. É preciso pensar também na creche para os filhos e mobilizar uma rede de equipamentos e políticas públicas para garantir a autonomia das mulheres e para que possam viver a vida sem violência.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

## REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2023. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, ano 17, 2023. ISSN 1983-7364. Disponível em <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/57>> Acesso em: 10 jun. 2024.

BARBOSA, Lucas. Ceará registra a segunda maior taxa de homicídios femininos do Brasil. **O POVO**, [S. l.], p. 1, 15 de jul. 2021. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2021/07/15/ceara-registra-a-maior-taxa-de-homicidios-fe-mininos-do-brasil.html> Acesso em: 29 ago. 2024

BEAUVOIR, S. **O Segundo Sexo: A Experiência Vivida**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1980.

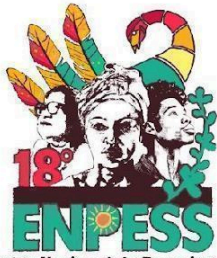
BRASIL. **LEI Nº 14.132, DE 31 DE MARÇO DE 2021**. Institui o Código Penal.

FROTA, Maria Helena de Paula; SANTOS, Vívian Matias dos. **O femicídio no Ceará: machismo e impunidade?** Fortaleza: EDUECE, 2012.

FROTA, M. H. de P. Igualdade/diferença: o paradoxo da cidadania feminina segundo Joan Scott. **O Público e o Privado**, v. 10, n. 19 jan.jun, p. 43–58, 2006.

\_\_\_\_\_. **Assassinato de mulheres no Ceará**. 1. ed. Fortaleza: Editora EDUECE, 2012.

IPECE. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. IPECE Textos para Discussão Nº 111 - novembro/2015; Fortaleza - Ceará, 2015. Disponível em: [https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2014/02/TD\\_111.pdf](https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2014/02/TD_111.pdf). Acesso em: 20 ago. 2024



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

MELO, Emanoela Campelo de. **Mulheres vítimas da violência**: Ceará registra 27 feminicídios em 2022. **Diário do Nordeste**, [S. l.], p. 1, 29 dez. 2022. Disponível em <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/mulheres-vitimas-da-violencia-ceara-registra-27-femicidios-em-2022-1.3317600>> Acesso em: 10 jun. 2024.

SAFFIOTI, H. I. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo. Fundação Perseu Abramo. 2004.

SAFFIOTI, H. I. B. "No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual". In: MADEIRA, F. R. (org.). **Quem mandou nascer mulher?**: estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, 1995. p. 71-99.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO CEARÁ. **Indicadores de Segurança Pública**. 2023. Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/indicadores-de-seguranca-publica/>> Acesso em: 8 jul. 2024.

VIANA, Theyse. 'A violência doméstica é perversamente democrática': uma mulher é vítima a cada 20 minutos no Ceará. **Diário do Nordeste**, [S. l.], p. 1, 30 nov. 2023. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/a-violencia-domestica-e-perversamente-democratica-uma-mulher-e-vitima-a-cada-20-minutos-no-ceara-1.3449323> Acesso em: 29 ago. 2024